





**FLUXUS HOLDING LTDA.**

CNPJ/MF nº: 52.663.086/0001-36

NIRE nº: 33.2.1291331-7

**1ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL E ATA DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA  
EM SOCIEDADE ANÔNIMA**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo-assinadas:

**RICARDO RODRIGUES SAVINI**, brasileiro, em união estável, geólogo, nascido em 23 de julho de 1965, portador da carteira de identidade nº 28.984.170-2, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF sobre o nº 326.403.151-53, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Avenida Vieira Souto, nº 494, ap. 301, Ipanema, CEP 22.420-006;

**VITOR DOS SANTOS ABREU**, brasileiro, divorciado, geólogo, nascido em 06 de novembro de 1961, portador do passaporte brasileiro nº YC324098, inscrito no CPF/MF sob o nº 394 904 320-91, residente e domiciliado na 344 W 22nd St., Houston Texas 77008, Estados Unidos da América, ora de passagem pelo Brasil, neste ato representado por **RICARDO RODRIGUES SAVINI** (acima qualificado); e

**JORGE RUBEN LORENZÓN**, argentino, casado, engenheiro, nascido em 16 de fevereiro de 1960, portador da identidade de RNM nº F 161176 H, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.923.561-61, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Av. Lúcio Costa, nº 3.650, ap. 530, Barra da Tijuca, CEP 22630-011;

Únicos sócios da **FLUXUS HOLDING LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na R. Visconde de Pirajá, nº 495, 5º andar, Sala 201, parte, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22410-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.663.086/0001-36, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sobre o NIRE nº 33.2.1291331-7 (“Sociedade”);

Resolvem, de comum acordo, alterar o contrato social da Sociedade para transformar o seu tipo jurídico em sociedade anônima, de acordo com os termos e condições abaixo:

**1. TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA**

1.1. Os sócios, neste ato, resolvem aprovar, por unanimidade, a transformação do tipo societário da Sociedade, passando a mesma de sociedade empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado, nos termos do artigo 1.113 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil Brasileiro”), passando a mesma a ser regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), bem como pelos termos e condições ora estabelecidos e indicados no correspondente Estatuto Social, constante do Anexo I ao presente instrumento. Tendo em vista a transformação do tipo societário, resolvem os sócios o seguinte:

DS  
RS

DS  
JRL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: FLUXUS HOLDING LTDA

Nome Novo: FLUXUS HOLDING S.A.

NIRE: 332.1291331-7 Protocolo: 2023/00890311-7 Data do protocolo: 17/11/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/11/2023 SOB O NÚMERO 33300351540, 00005900474 e demais constantes

do termo de autenticação.

Autenticação: 6953D3B380ADEA4105839FAB5BD26E5E3CAE0B0090F587492918A9EB8EAE045C

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



1.1.1. Alterar a denominação social da Sociedade para “FLUXUS HOLDING S.A.” (“Companhia”), que responderá, para todos os fins e efeitos de direito, por todo o ativo e passivo da sociedade transformada, não importando esta transformação em solução de continuidade dos negócios em curso, mantendo-se todos os direitos e obrigações, o mesmo patrimônio e inalterado seu objeto social. Os atuais sócios passarão à qualidade de acionistas da Companhia.

1.1.2. Em virtude da transformação ora aprovada, o capital social subscrito e integralizado em moeda corrente nacional no valor de R\$ 1.000,000 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passará a ser dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, atribuídas aos acionistas na mesma proporção de suas atuais participações no capital social da Sociedade, a saber:

Acionista	Ações	Valor R\$	Participação
Ricardo Rodrigues Savini	570	570,00	57%
Vítor dos Santos Abreu	330	330,00	33%
Jorge Ruben Lorenzón	100	100,00	10%
<b>Total</b>	<b>1.000</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>	<b>100%</b>

## 2. ELEIÇÃO DO ADMINISTRADOR

2.1. A Companhia será administrada por uma Diretoria que será composta por, pelo menos, 1 (um) Diretor, acionista ou não, residente ou não no país, eleito pelos acionistas para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

2.2. Os acionistas elegem, neste ato, o acionista **RICARDO RODRIGUES SAVINI**, brasileiro, em união estável, geólogo, nascido em 23 de julho de 1965, portador da carteira de identidade nº 28.984.170-2, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF sobre o nº 326.403.151-53, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Avenida Vieira Souto, nº 494, ap. 301, Ipanema, CEP 22.420-006, para o cargo de Diretor da Companhia, conforme termo de posse assinado na presente data e cuja cópia consta do Anexo II ao presente instrumento.

2.3. O Diretor eleito declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer suas funções por lei especial, tampouco estar condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

2.4. Os acionistas, por unanimidade, aprovam a remuneração global anual da Diretoria em até R\$15.840,00 (quinze mil e oitocentos e quarenta reais).

## 3. CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

DS  
RS

DS  
JKL

### Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: FLUXUS HOLDING LTDA

Nome Novo: FLUXUS HOLDING S.A.

NIRE: 332.1291331-7 Protocolo: 2023/00890311-7 Data do protocolo: 17/11/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/11/2023 SOB O NÚMERO 33300351540, 00005900474 e demais constantes

do termo de autenticação.

Autenticação: 6953D3B380ADEA4105839FAB5BD26E5E3CAE0B0090F587492918A9EB8EAE045C

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



3.1. Os acionistas aprovam, por unanimidade, o Estatuto Social da Companhia, que lido e rubricado por todos, passa a fazer parte do presente instrumento como seu Anexo I.

3.2. A Diretoria da Companhia fica incumbida de ultimar as formalidades remanescentes relativas à transformação e atualização dos registros pertinentes perante os órgãos competentes.

E por estarem assim justos e contratados, assinaram o presente instrumento eletronicamente, com as 2 (duas) testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2023.

Acionistas:

DocuSigned by:  
*Ricardo R. Savini*  
1230A1FC35E9468...

**RICARDO RODRIGUES SAVINI**

DocuSigned by:  
*Ricardo R. Savini*  
1230A1FC35E9468...

**VITOR DOS SANTOS ABREU**

p.p. RICARDO RODRIGUES SAVINI

DocuSigned by:  
*Jorge Ruben Lorenzon*  
C4CC44B4C91E41B...

**JORGE RUBEN LORENZÓN**

Advogado Responsável:

DocuSigned by:  
*Rodrigo Câmara*  
031C58F8147...

**RODRIGO CÂMARA DO VALE**

OAB/RJ no 103.478

Testemunhas:

DocuSigned by:  
*Leticia Sarmiento*  
F297D3C78D6F4D8...

Nome: Leticia Sarmiento Torres Homem

CPF: 197.438.887-56

RG: 22.266.840-2

DocuSigned by:  
*Matheus Gisler*  
056BDA35A85042D...

Nome: Matheus Costa Santos Gisler

CPF: 163.915.497-37

RG: 31.833.725-0

## ANEXO I

### ESTATUTO SOCIAL FLUXUS HOLDING S.A.

#### CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **FLUXUS HOLDING S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Artigo 2º - A Companhia tem sede na R. Visconde de Pirajá, nº 495, 5º andar, Sala 201, parte, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22410-003.

Parágrafo Único – Sempre que o interesse social o exigir, a Companhia poderá, por deliberação da diretoria abrir filiais, agências, sucursais e escritórios em qualquer lugar do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a participação no capital de outras sociedades, empresárias ou simples, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista, independentemente de sua atividade, bem como a compra e venda de participações societárias, podendo ser ampliado ou modificado a qualquer tempo.

#### CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E PRAZO

Artigo 4º - O capital social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º – Cada ação ordinária de emissão da Companhia confere ao seu titular o direito de 01 (um) voto na Assembleia Geral. Todos os direitos dos acionistas decorrentes da titularidade das ações da Companhia somente serão exercidos em conformidade com os termos e condições previstos neste Estatuto Social e na legislação aplicável.

Parágrafo 2º – No caso de aumento do capital social, os acionistas terão direito de preferência na subscrição das novas ações, na proporção das respectivas participações por eles detidas na Companhia.

Parágrafo 3º – As ações não podem ser cedidas, vendidas, alienadas, gravadas, colocadas em penhor ou transferidas a elementos estranhos à Companhia, de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, ou a qualquer título, sem que haja a expressa concordância dos acionistas detentores de 2/3 (dois terços) do capital social da Companhia.

DS  
RS

DS  
JKL

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Nome: FLUXUS HOLDING LTDA

Nome Novo: FLUXUS HOLDING S.A.

NIRE: 332.1291331-7 Protocolo: 2023/00890311-7 Data do protocolo: 17/11/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/11/2023 SOB O NÚMERO 33300351540, 00005900474 e demais constantes

do termo de autenticação.

Autenticação: 6953D3B380ADEA4105839FAB5BD26E5E3CAE0B0090F587492918A9EB8EAE045C

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Artigo 5º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

### CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e as Assembleias Gerais Extraordinárias, quando se fizer necessário, na forma prevista em lei e no presente estatuto social, pessoalmente ou por videoconferência. Ainda que a reunião ocorra por videoconferência, a respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da Assembleia, arquivada na sede da Companhia e registrada no registro competente.

Parágrafo Único - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão tomadas pela maioria do capital votante presente à Assembleia Geral, exceto com relação às matérias abaixo, a quais dependerão de aprovação de 2/3 (dois terços) do capital social da Companhia, bem como ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e sem prejuízo do disposto em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia:

- (i) Incorporação, a fusão e a dissolução da Companhia, ou a cessação do estado de liquidação;
- (ii) Nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; e
- (iii) Pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência.

Artigo 7º - A Assembleia Geral será presidida por um acionista indicado pelos demais acionistas presentes e que, por sua vez, deverá indicar, dentre os presentes, o secretário.

Artigo 8º - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou administrador da Companhia ou advogado, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora para a qual estiver convocada a Assembleia Geral.

Artigo 9º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos à Companhia, podendo tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 10 - As atas das Assembleias Gerais poderão ser publicadas por extratos, com sumário dos fatos ocorridos e transcrição das deliberações tomadas, observadas as disposições do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

### CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - A Companhia será administrada por, pelo menos, 1 (um) Diretor, domiciliado no Brasil e eleito pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

DS  
RS

DS  
JKL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: FLUXUS HOLDING LTDA

Nome Novo: FLUXUS HOLDING S.A.

NIRE: 332.1291331-7 Protocolo: 2023/00890311-7 Data do protocolo: 17/11/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/11/2023 SOB O NÚMERO 33300351540, 00005900474 e demais constantes

do termo de autenticação.

Autenticação: 6953D3B380ADEA4105839FAB5BD26E5E3CAE0B0090F587492918A9EB8EAE045C

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Parágrafo 1º - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria e permanecerão nestes cargos até a investidura de seus substitutos.

Parágrafo 2º - É vedado aos Diretores, procuradores ou acionistas, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos que envolverem a Companhia em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, ou que sejam conflitantes com os interesses da Companhia, tais como a prestação de fianças, garantias em favor de terceiros, ou qualquer outra forma de garantia em nome de terceiros, exceto se tais atos tiverem sido expressamente autorizados, por escrito, pelos acionistas representando 2/3 (dois terços) do capital social da Companhia.

Parágrafo 3º -- A designação de Diretor não acionista, antes da integralização do capital social, dependerá da aprovação de acionistas representando 2/3 (dois terços) do capital social da Companhia.

Artigo 12 – Caso aplicável, a Diretoria se reunirá por convocação de qualquer de seus Diretores sempre que se fizer necessário. As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por carta registrada, meio eletrônico (e-mail) com registro de recebimento e/ou fax, contendo a pauta.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria ocorrerão na sede da Companhia, pessoalmente, por videoconferência ou por conferência telefônica. Ainda que a reunião ocorra por videoconferência ou por conferência telefônica, a respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião e arquivada na sede da Companhia.

Parágrafo 2º - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de todos os membros eleitos e suas deliberações serão tomadas por no mínimo 2 (dois) Diretores em conjunto (caso haja mais de 1 (um) Diretor eleito), devendo tais deliberações constar em atas lançadas no livro próprio de registros.

Parágrafo 3º - Estando presentes à reunião todos os membros da Diretoria, estes poderão, se assim o desejarem, dispensar o aviso de convocação prévia, bem como acrescentar outros assuntos à ordem do dia proposta.

Artigo 13 - A representação da Companhia perante quaisquer terceiros será feita mediante assinatura por qualquer dos Diretores, isoladamente, ou por um procurador constituído nos termos do Parágrafo 2º.

Parágrafo 1º - Os atos que, de acordo com a legislação aplicável ou com este Estatuto Social, requeiram a aprovação prévia da Assembleia Geral, somente poderão ser praticados após a verificação desta formalidade.

DS  
RS

DS  
JKL

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Nome: FLUXUS HOLDING LTDA

Nome Novo: FLUXUS HOLDING S.A.

NIRE: 332.1291331-7 Protocolo: 2023/00890311-7 Data do protocolo: 17/11/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/11/2023 SOB O NÚMERO 33300351540, 00005900474 e demais constantes

do termo de autenticação.

Autenticação: 6953D3B380ADEA4105839FAB5BD26E5E3CAE0B0090F587492918A9EB8EAE045C

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Parágrafo 2º - Os instrumentos de mandato serão sempre assinados por 1 (um) Diretor da Companhia isoladamente e terão prazo de 1 (um) ano contado de sua outorga, salvo aqueles para fins de processos judiciais e administrativos, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado. Os instrumentos de mandato deverão conter uma descrição pormenorizada dos poderes outorgados aos procuradores da Companhia.

## **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL**

Artigo 14 - O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente, sendo instalado mediante deliberação dos acionistas, conforme previsto em lei.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição. Quando instalado, o Conselho Fiscal terá com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Artigo 15 - Os membros titulares do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, farão jus a uma remuneração que será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Artigo 16 - As resoluções do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, serão registradas no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

## **CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Artigo 17 - O exercício social coincidirá com o ano calendário, iniciando em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 18 - Ao final de cada exercício social a Companhia levantará o balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico da Companhia e serão preparadas as demais demonstrações financeiras necessárias. Os lucros apurados terão aplicação que lhes for determinada pelos acionistas.

Parágrafo Único - A Companhia poderá preparar balanços semestrais a qualquer tempo para cumprir requisitos legais ou para fins de conveniência, inclusive para fins de distribuição antecipada de dividendos ou o pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas. Por determinação da Assembleia Geral, a Companhia poderá levantar balanços em períodos menores.

DS  
RS

DS  
JKL

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Nome: FLUXUS HOLDING LTDA

Nome Novo: FLUXUS HOLDING S.A.

NIRE: 332.1291331-7 Protocolo: 2023/00890311-7 Data do protocolo: 17/11/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/11/2023 SOB O NÚMERO 33300351540, 00005900474 e demais constantes

do termo de autenticação.

Autenticação: 6953D3B380ADEA4105839FAB5BD26E5E3CAE0B0090F587492918A9EB8EAE045C

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



## CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

Artigo 19 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação e elegerá o liquidante, fixando-lhe a remuneração.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20 - A Companhia observará os termos de Acordo de Acionistas quando houver, que deverá prevalecer em caso de conflito com o presente Estatuto.

Artigo 21 - Os casos omissos no presente Estatuto e de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia serão resolvidos pela legislação em vigor.

## CAPÍTULO X FORO

Artigo 22 – Para todas as questões oriundas deste Estatuto Social, fica desde já eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais específico que seja.

DS  
RS

DS  
JKL

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Nome: FLUXUS HOLDING LTDA

Nome Novo: FLUXUS HOLDING S.A.

NIRE: 332.1291331-7 Protocolo: 2023/00890311-7 Data do protocolo: 17/11/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/11/2023 SOB O NÚMERO 33300351540, 00005900474 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6953D3B380ADEA4105839FAB5BD26E5E3CAE0B0090F587492918A9EB8EAE045C


Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**ANEXO II****TERMO DE POSSE**

Aos 10 dia do mês de novembro de 2023, o Sr. **RICARDO RODRIGUES SAVINI**, brasileiro, em união estável, geólogo, nascido em 23 de julho de 1965, portador da carteira de identidade nº 28.984.170-2, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF sobre o nº 326.403.151-53, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Avenida Vieira Souto, nº 494, ap. 301, Ipanema, CEP 22.420-006, toma posse, neste ato, do cargo de Diretor da **FLUXUS HOLDING S.A.**, sociedade anônima, com sede na R. Visconde de Pirajá, nº 495, 5º andar, Sala 201, parte, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22410-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.663.086/0001-36, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sobre o NIRE nº 33.2.1291331-7 ("Companhia"). O Diretor ora eleito é investido no seu respectivo cargo mediante assinatura do presente termo e declara, sob as penas da lei, que não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, assim como atende ao requisito de reputação ilibada, como previsto no §1º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2023.

DocuSigned by:  
  
1230A1FC36E9468...  
**RICARDO RODRIGUES SAVINI**

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Nome: FLUXUS HOLDING LTDA

Nome Novo: FLUXUS HOLDING S.A.

NIRE: 332.1291331-7 Protocolo: 2023/00890311-7 Data do protocolo: 17/11/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/11/2023 SOB O NÚMERO 33300351540, 00005900474 e demais constantes

do termo de autenticação.

Autenticação: 6953D3B380ADEA4105839FAB5BD26E5E3CAE0B0090F587492918A9EB8EAE045C

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





## IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA FLUXUS HOLDING LTDA, NIRE 33.2.1291331-7, PROTOCOLO 2023/00890311-7, ARQUIVADO EM 22/11/2023, SOB O NÚMERO (S) 33300351540 (DEMAIS CONSTANTES NA CAPA), FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 355.147.028-63	LUIS GUILHERME DE SOUZA SILVA



22 de novembro de 2023.

**Gabriel Oliveira de Souza Voi**  
Secretário Geral

1/1

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Nome: FLUXUS HOLDING LTDA

Nome Novo: FLUXUS HOLDING S.A.

NIRE: 332.1291331-7 Protocolo: 2023/00890311-7 Data do protocolo: 17/11/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/11/2023 SOB O NÚMERO 33300351540, 00005900474 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6953D3B380ADEA4105839FAB5BD26E5E3CAE0B0090F587492918A9EB8EAE045C

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 12/12